



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 016/2022 –**  
*Autoriza o Poder Executivo Municipal formalizar concessão administrativa de uso de bem público municipal.*

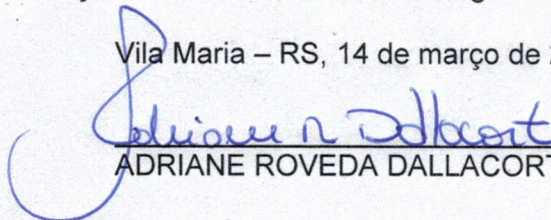
Através do Projeto de Lei nº 016, de 04 de março de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para firmar contrato de concessão administrativa de uso de bem imóvel, denominado PARQUE MUNICIPAL DO MARINGÁ, com área de 45.325m<sup>2</sup>, matrícula RI 14.002, à empresa Prime Investimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 14.901.580/0001-00, visando desenvolver atividades relacionadas com o turismo e revitalização do Parque Municipal.

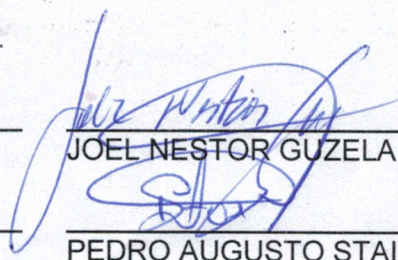
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

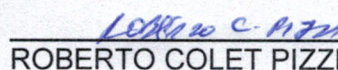
Em análise ao projeto de Lei nº 016/2022 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII e art. 54, inc. XXIII, da já citada Lei Orgânica. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressalvado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual. A concessão está amparada na concorrência pública nº 01/2022 e no chamamento público nº 001/2021 do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). Deste modo, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa.

Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2022, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

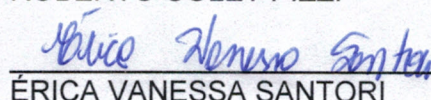
Vila Maria – RS, 14 de março de 2022.

  
ADRIANE ROVEDA DALLACORT

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
ÉRICA VANESSA SANTORI

**PARECER APROVADO**

14 de março de 2022